

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA LUZIA - IMPAS E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DE MINAS GERAIS – CIEE/MG, SOB O Nº 853/19.**

O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL DE SANTA LUZIA - IMPAS, com sede na Rua Bomfim, nº. 50 - Centro – Santa Luzia/MG, CEP. 33.010-220, inscrito no CNPJ sob nº. 04.122.069/0001-49, denominado **UNIDADE CONCEDENTE**, neste ato representado pela Senhora Dione Fernandes da Silva, portadora do CPF 752.998.286-91 e, de outro lado, o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DE MINAS GERAIS – CIEE/MG**, Associação Beneficente de Assistência Social, inscrito no CNPJ sob o n.º 21.728.779/0001-36, com sede à Rua Célio de Castro, n.º. 79, Bairro Floresta, Belo Horizonte/MG, CEP n.º 31.110-000, denominado CONTRATADA representada neste ato pelo Sr. Antônio Carlos Dias Athayde, portador da carteira de identidade M-490.589 - SSP/MG e CPF sob o nº 134.818.786-72, casado, residente em Belo Horizonte resolvem de comum acordo aditar o celebrado entre as partes para operacionalização de estágios, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

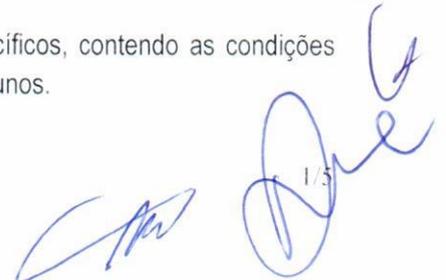
Este CONTRATO estabelece Cooperação recíproca entre as partes, visando ao desenvolvimento de atividades conjuntas capazes de propiciar a operacionalização da Legislação em vigor, relacionada ao Estágio de Estudantes curricular obrigatório ou não, entendido como uma estratégia de profissionalização, que complementa o processo Ensino-Aprendizagem, ficando a **UNIDADE CONCEDENTE**, neste ato, inscrita no Quadro de Membros Cooperadores do **CIEE/MG**, conforme determina seu Estatuto Social.

- § 1º O **CIEE/MG**, exercendo seu papel de Agente de Integração, facilitará formalmente os procedimentos de caráter legal, técnico, burocrático e administrativo para a perante as Instituições de Ensino.
- § 2º O Estágio representa a oportunidade que a **UNIDADE CONCEDENTE** oferece, em suas dependências, ao estudante de receber um treinamento prático na linha de sua formação, em situações reais de trabalho.
- § 3º A oportunidade concedida se traduz pelo conjunto de fatores que, durante o período de realização do Estágio, são colocados à disposição do estudante-estagiário, sob a forma não só de tempo e espaço físico operacional, mas também de recursos humanos técnicos e instrumentais.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CIEE/MG:**

Caberá ao **CIEE/MG**:

- a) Relacionar-se com Instituições de Ensino e com elas celebrar convênios específicos, contendo as condições exigidas pelas mesmas para a caracterização e definição dos estágios de seus alunos.
- b) Informar a **UNIDADE CONCEDENTE** as condições mencionadas na alínea “a”.



Two handwritten signatures in blue ink. The one on the right is larger and more prominent, with the number "1/3" written below it.

- c) Obter da **UNIDADE CONCEDENTE**, a qualificação das oportunidades de Estágio possíveis de serem concedidas, com a identificação dos respectivos cursos.
- d) Encaminhar a **UNIDADE CONCEDENTE** os estudantes identificados com as oportunidades de Estágio concedidas.
- e) Promover o ajuste das condições de Estágio, definidas pelas Instituições de Ensino, com as condições/disponibilidade da **UNIDADE CONCEDENTE**, explicitando as principais atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário.
- f) Diligenciar para que a **UNIDADE CONCEDENTE** preencha formalmente a autorização para elaboração do Termo de Compromisso de Estágio informando os nomes dos Estudantes que efetivamente irão realizar as atividades de Estágio.
- g) Emitir o Termo de Compromisso de Estágio - TCE e diligenciar para que a **UNIDADE CONCEDENTE**, a **Instituição de Ensino** e o **Estudante** assinem o respectivo.
- h) Disponibilizar o Relatório de Acompanhamento de Estágio – RAE para a **UNIDADE CONCEDENTE** e para os estagiários, que deverão providenciar a emissão, o preenchimento e as respectivas assinaturas, via eletrônico, no portal: [www.cieemg.org.br](http://www.cieemg.org.br) ou por e-mail ou pessoalmente, na Sede e Unidades do **CIEE/MG**.
- i) Preparar toda a documentação legal referente ao Estágio, bem como efetivar o respectivo Seguro de Vida em favor dos estagiários, com a apólice devidamente identificada no TCE.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA UNIDADE CONCEDENTE:

Caberá ao **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA LUZIA – IMPAS:**

- a) Informar ao **CIEE/MG** as oportunidades de estágio disponíveis, conciliando suas condições com as exigidas pelas Instituições de Ensino.
- b) Receber os estudantes encaminhados pelo CIEE/MG, para informá-los sobre as condições do Estágio.
- c) Informar ao **CIEE/MG**, os nomes do(s) estudante(s) aprovado(s) para o estágio.
- d) Celebrar com o(s) estudante(s) o Termo de Compromisso de Estágio, com a interveniência obrigatória da Instituição de Ensino e facilitação do **CIEE/MG**.
- e) Não permitir o início do estágio pelo estudante, sem o mencionado Termo de Compromisso de Estágio, devidamente assinado pelas partes.
- f) Participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação dos estágios fornecendo, quando for o caso, dados às Instituições de Ensino, diretamente ou através do **CIEE/MG**.
- g) Informar, mensalmente, ao **CIEE/MG**, a frequência dos Estudantes ao Estágio, em formulário/modelo fornecido pelo **CIEE/MG**.
- h) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientação e supervisão.
- i) Manter em arquivo à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação do estágio.
- j) Transferir ao **CIEE/MG**, mensalmente, o valor da Receita Institucional, conforme acordado na cláusula quinta deste CONTRATO.
- k) Conceder recesso remunerado aos estagiários, nos termos da legislação específica.
- l) Respeitar os limites quantitativos estabelecidos na legislação específica para a contratação de estagiários do Ensino Médio.
- m) Observar a obrigatoriedade da concessão da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte, quando se tratar do estágio não obrigatório, conforme legislação específica.



- n) Informar ao CIEE/MG a rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de Estágio – TCE, para as necessárias providências de interrupção dos procedimentos administrativos.
- o) Cumprir todas as responsabilidades indicadas no Termo de Compromisso de Estágio, zelando por seu cumprimento.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE BOLSA-AUXÍLIO:

O pagamento de Bolsa-Auxílio e do Auxílio-Transporte será de responsabilidade da **UNIDADE CONCEDENTE**, por meio do sistema operacionalizado pelo **CIEE/MG**, mediante as seguintes condições:

- §1º. Caberá a **UNIDADE CONCEDENTE** transferir ao **CIEE/MG**, mensalmente, os recursos destinados ao pagamento das Bolsas-Auxílio, do recesso remunerado e do Auxílio-Transporte dos Estagiários, indicando os respectivos valores, juntamente com o pagamento da receita institucional prevista na cláusula quinta desse CONTRATO.
- §2º Caberá ao **CIEE/MG** assumir o processo administrativo de pagamento das Bolsas-Auxílio e do Auxílio-Transporte aos estagiários da **UNIDADE CONCEDENTE**, contratados ao abrigo deste CONTRATO, mediante transferência prévia dos recursos mencionados no parágrafo primeiro desta cláusula.
- §3º O **CIEE/MG** poderá reter/estornar para a **UNIDADE CONCEDENTE** os valores das bolsas-auxílio daqueles estagiários que estiverem com documentação pendente.
- §4º O **CIEE/MG** efetuará, de acordo com a legislação vigente, a retenção e o recolhimento à Receita Federal do Brasil do valor do Imposto de Renda retido na fonte sobre as Bolsas-Auxílio pagas aos Estagiários.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DA CONTRIBUIÇÃO INSTITUCIONAL:

A **UNIDADE CONCEDENTE** destinará, mensalmente, ao **CIEE/MG** uma contribuição de **10%** (dez por cento) sobre o valor da Bolsa-Auxílio do estudante-estagiário contratado em decorrência deste CONTRATO, a título de Receita Institucional, com vencimento previsto para o mês subsequente a inicialização do programa estágio pelo estudante.

- §1º O valor da Receita Institucional será depositado juntamente com a bolsa-auxílio dos estagiários, correspondente a contribuição institucional, na conta corrente do **CIEE/MG**, nº 86.500-1, Agência 0464-2, Banco Bradesco.
- §2º Após a comprovação do pagamento pela **UNIDADE CONCEDENTE**, o **CIEE/MG** emitirá o Recibo Institucional.
- §3º Caso a **UNIDADE CONCEDENTE** deixe de informar ao **CIEE/MG** a rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de Estágio – TCE, o mesmo será incluído na fatura/cobrança do período.
- §4º A **UNIDADE CONCEDENTE** só terá custo com este CONTRATO, quando nas efetivas contratações de estagiários.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os pagamentos das despesas oriundos do cumprimento do presente CONTRATO correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 03.001.001.09.2705.4001 33.90.39.00, Outros Serviços de Pessoa Jurídica, fonte Recurso Próprio no corrente exercício e sua correspondente, para exercícios subsequentes.



#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:

O presente CONTRATO terá o prazo de 12 (doze) meses, a contar a partir 23 de maio de 2019, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por meio de termos aditivos, respeitando o limite de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo Único: O presente CONTRATO poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, desde que uma das partes notifique a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para posterior celebração do Termo de Rescisão.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

A celebração deste CONTRATO dispensa a precedência de Procedimento Licitatório, nos termos do art. 24, inciso XIII, da Lei nº. 8.666/93.

#### CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

O acompanhamento e a fiscalização quanto à execução deste Instrumento será exercida pela **UNIDADE CONCEDENTE**, a qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto na proposta do **CIEE/MG**, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do CONTRATO o agente fiscalizador dará ciência ao **CIEE/MG** do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas pela **UNIDADE CONCEDENTE** para sanar a falha ou irregularidade apontada.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do **CIEE/MG** por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, como tal definido pela lei civil.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

Em caso de descumprimento total ou parcial deste CONTRATO, serão aplicadas ao **CIEE/MG** as sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o disposto e os limites estabelecidos na legislação específica.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PROJETOS ESPECIAIS:

O CIEE/MG, sempre em atendimento e em consonância com o que estabelecem seu Estatuto, poderá, também, executar outros projetos especiais de interesse para a **UNIDADE CONCEDENTE**, se este assim o desejar.



**Parágrafo Único** - A execução desses projetos especiais será feita mediante estudos específicos, com a devida configuração e qualificação técnica e quantificação de recursos humanos, instrumentais e financeiros necessários.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA LUZIA - IMPAS providenciará a publicação deste CONTRATO na imprensa de forma resumida, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei Federal nº. 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste CONTRATO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

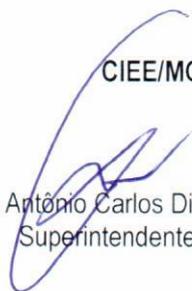
E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente CONTRATO, em duas vias de igual teor.

Belo Horizonte, 23 de maio de 2019.

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E  
ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA LUZIA - IMPAS

  
Dione Fernandes da Silva  
Port. nº 20.098/2018  
Diretor Municipal de Santa Luzia - MG  
Presidente

CIEE/MG

  
Antônio Carlos Dias Athayde  
Superintendente-Executivo

#### Testemunhas:

1) Nome:   
CPF: 589.334.336-00

2) Nome: Antônio Marcos Pereira  
CPF: 763.746.536-53